



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 553 DE 26 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DOS
COMPROVANTES DE PAGAMENTO
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
DAS CONCESSIONÁRIAS PARA A
AGETRANSP.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições legais e
regimentais que lhe são conferidas;**

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e o controle dos valores arrecadados em decorrência de penalidades aplicadas pela AGETRANSP;

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos de comprovação dos pagamentos efetuados pelas concessionárias, de forma a viabilizar o correto acompanhamento contábil e financeiro desses montantes;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso II do artigo 95 do Regimento Interno da AGETRANSP, que estabelece que as receitas da Agência incluem os valores decorrentes da cobrança da dívida ativa relativa à taxa de regulação e às penalidades impostas;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI-100003/000174/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - As Concessionárias de serviços públicos reguladas pela AGETRANSP ficam obrigadas a encaminhar à Agência cópia do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (DARJ) e do respectivo comprovante de pagamento referente a obrigações financeiras decorrentes de multas, parcelamentos, acordos ou execuções fiscais.

Art. 2º - O envio da documentação mencionada no artigo anterior deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do efetivo pagamento, por meio do e-mail protocolo@agetransp.rj.gov.br, endereçado à Secretaria Executiva (SECEX) da Agência.

Art. 3º - O descumprimento do prazo previsto no artigo 2º sujeitará a Concessionária às penas do §2º, art. 19 da Lei Estadual nº 4.555/2005, incidente sobre o valor total da DARJ não enviada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 16/06/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95004633** e o código CRC **53E45728**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000174/2025

SEI nº 95004633

A AGETRANSP encontra-se atualmente amparada em uma intensa e contínua produção de relatórios técnicos, mapas, ofícios e demais documentos essenciais que subsidiam as deliberações adotadas pelas Câmaras Técnicas, pelo Conselho Diretor, pela Presidência e pelas diversas áreas finalísticas da Agência. Tal produção constitui um pilar fundamental para o desempenho eficaz, eficiente e regular das atividades institucionais.

Diante do impacto negativo ocasionado pela indisponibilidade dos equipamentos de impressão, comprometendo o pleno funcionamento das atividades da Agência, e considerando que ainda não foi homologada a ata de registro de preços em andamento pelo PRODERJ, faz-se necessária a descentralização.

Diante do exposto, requer-se que os efeitos do fornecimento sejam considerados retroativos a 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2025.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Execução orçamentária 2025		
Mês	ND 3.3.90.40 (R\$)	TOTAL (R\$)
Janeiro	1.236,69	1.236,69
Fevereiro	1.236,69	1.236,69
Março	1.236,69	1.236,69
Abri	1.236,69	1.236,69
Maio	1.236,69	1.236,69
Junho	1.236,69	1.236,69
Julho	1.236,69	1.236,69
Agosto	1.236,69	1.236,69
Setembro	1.236,69	1.236,69
Outubro	1.236,69	1.236,69
Novembro	1.300,00	1.300,00
Dezembro	1.300,00	1.300,00
Total	R\$ 15.000,00	

5 - DETALHAMENTO DA NATUREZA DE DESPESA:

Programa de Trabalho: 04.122.002.2016.
Natureza de Despesa: 3.3.90.40.
Fonte de Recursos: 1.753.232.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Id: 2661847

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORATARIA AGETRANSP Nº 553 DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONCESSIONÁRIAS PARA A AGETRANSP.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir a transparência e o controle dos valores arrecadados em decorrência de penalidades aplicadas pela AGETRANSP;
- a importância de padronizar os procedimentos de comprovação dos pagamentos efetuados pelas concessionárias, de forma a viabilizar o correto acompanhamento contábil e financeiro desses montantes;
- a previsão contida no inciso II do artigo 95 do Regimento Interno da AGETRANSP, que estabelece que as receitas da Agência incluem os valores decorrentes da cobrança da dívida ativa relativa à taxa de regulação e às penalidades impostas, e
- o que consta no Processo nº SEI-100003/000174/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - As Concessionárias de serviços públicos reguladas pela AGETRANSP ficam obrigadas a encaminhar à Agência cópia do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (DARJ) e do respectivo comprovante de pagamento referente a obrigações financeiras decorrentes de multas, parcelamentos, acordos ou execuções fiscais.

Art. 2º - O envio da documentação mencionada no artigo anterior deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do efetivo pagamento, por meio do e-mail protocolo@agetransp.rj.gov.br, endereçado à Secretaria Executiva (SECEX) da Agência.

Art. 3º - O descumprimento do prazo previsto no artigo 2º sujeitará a Concessionária às penas do §2º, art. 19 da Lei Estadual nº 4.555/2005, incidente sobre o valor total da DARJ não enviada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2661835

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORATARIA AGETRANSP Nº 569 DE 08 DE JULHO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CRIAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DA AGETRANSP - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888/2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANSP nº 16/2014 e alterações, assim como o que consta no Processo nº SEI-220008/000129/2023, e

CONSIDERANDO:

- que é dever do Poder Público promover a Gestão Documental e a proteção especial aos documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, cultura, desenvolvimento científico e tecnológico e como elemento de prova e informação à memória e história institucional,

- que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aquelas referentes a avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente,

- o que dispõe na Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009, que trata da política de arquivos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro e os instrumentos básicos de gestão de documentos,

- o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, que trata da avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual, bem como os critérios e conceitos adotados no Estado do Rio de Janeiro para a gestão de documentos, aplicados para as atividades-fim,

- o que dispõe no Decreto Estadual nº 43.871, de 08 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação do Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar a Comissão Permanente de Gestão de Documentos da AGETRANSP, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.562 de 20 de outubro de 2009, com a finalidade de orientar, assessorar técnica e arquivisticamente as atividades da identificação, análise e avaliação de documentos, elaboração da Tabela de Temporalidade Documental e estabelecimento de procedimentos voltados para a racionalização dos processos desta Agência.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos servidores abaixo identificados, sob a Coordenação da primeira, e em caso de ausências ou afastamentos, pelo servidor representante da Procuradoria-Geral da Agência:

- Pela Secretaria Executiva: Vanessa Ferreira Santos, ID. Funcional nº 5150346-8;

- Pela Procuradoria Geral da Agência: Thaílla Cunha e Silva, ID. Funcional nº 4346431-9;

- Pela Câmara Técnica de Transporte e de Rodovias: André Felipe Felicio Azevedo, ID. Funcional nº 5114380-1;

- Pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária: Fabio Odilon Alves Gomes, ID. Funcional nº 2714864-5;

- Pela Presidência: Marcos Antonio Medeiros, ID. Funcional nº 2140477-1.

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a solicitar assistência de qualquer técnico cuja especialidade deva ser consultada, bem como poderá convocar os titulares das unidades administrativas da AGETRANSP, a fim de obter os subsídios necessários à execução de suas atribuições quando do estudo de assuntos específicos de suas áreas.

Art. 4º - O Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade Documental da AGETRANSP serão desenvolvidos e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de motivação para análise e eventual autorização do Conselheiro-Presidente.

Art. 5º - Concluídos os trabalhos, os relatórios da presente Comissão, juntamente com a proposta da minuta de Ato Normativo e da Tabela de Temporalidade, serão submetidos ao Conselheiro-Presidente, sob a forma de peça no Processo nº SEI-220008/000129/2023, aberto com a finalidade de tratar da Comissão em pauta, que o encaminhará ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Parágrafo Único - As atas das reuniões, listagens de frequência e correspondências produzidas por força destas ações deverão estar no processo administrativo citado anteriormente.

Art. 6º - Cumpridas todas as etapas descritas neste ato, a Comissão passará a orientar os responsáveis pela guarda dos documentos recebidos ou expedidos, no cumprimento da Tabela de Temporalidade Documental, após o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da tabela aprovada pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria AGETRANSP nº 519 de 26 de julho de 2023;

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2661828

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORATARIA AGETRANSP Nº 570 DE 10 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 49.710, DE 01 DE JULHO DE 2025, REVOGA A PORTARIA AGETRANSP Nº 537/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000549/2024, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 002/2025 (93074207) - e da PGA - Parecer nº 67/2025/AGETRANSP/PGA (96781027) -, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

- a publicação do Decreto 49.710, de 01 de julho de 2025, que altera os dispositivos do Decreto 38.617, de 08 de dezembro de 2005, alterado pelos Decretos nº 42.888, de 18 de março de 2011, nº 43.571, de 27 de abril de 2012 e nº 46.477, de 25 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, a LEANDRO MOREIRA CORRÉA, Secretário Executivo, para, como ORDENADOR DE DESPESAS, observando a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 49.710 de 01 de julho de 2025, que altera o Decreto 38.617, de 08 de dezembro de 2005, alterado pelos Decretos nº 42.888, de 18 de março de 2011, nº 43.571, de 27 de abril de 2012 e nº 46.477, de 25 de outubro de 2018, para praticar atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, abaixo especificados:

I - autorizar despesas e o consequente pagamento, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho;

II - autorizar a emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordem Bancária e movimentação de recursos financeiros;

III - reconhecer dívidas;

IV - autorizar a abertura de licitações, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como autorizar a abertura e assinar os editais de licitações e apreciar as petições de terceiros, ressalvada a competência originária do Pregoeiro ou do Agente de Contratação, na forma da lei;

V - autorizar, após parecer da Assessoria Jurídica, os resultados de inexigibilidade e dispensas de licitação, quando aplicável ao caso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - assinar contratos, convênios, acordos e termos de cooperação técnica, bem como aplicar ou relevar penalidades previstas em lei, quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, observando-se as formalidades legais para tanto e desde que a lei não indicar expressamente autoridade competente diversa para a imposição;

VII - solicitar abertura de processos administrativos que tratam de atos relacionados com as competências ora delegadas;

VIII - autorizar reserva orçamentária;

IX - aprovar ou impugnar as prestações de conta de convênios, contratos, instrumentos congêneres e das descentralizações de crédito orçamentário, quando cabível;

X - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso.

XI - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da Agência;

XII - efetuar o pagamento de despesas de viagem de Conselheiros;

XIII - controlar o orçamento da Agência e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho-Diretor;

XIV - lavrar auto de infração por atraso de pagamento de taxa de regulação;

XV - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho-Diretor da Agência e pelo Conselheiro-Presidente.

Art. 2º -